



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO

WESLEY MECENAS DA SILVA SANTOS

INTERNET: UMA ANÁLISE SOBRE AS SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO
DIGITAL

ARACAJU
2019

WESLEY MECENAS DA SILVA SANTOS

**INTERNET: UMA ANÁLISE SOBRE AS SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO
DIGITAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Fanese como requisito
parcial e obrigatório para a obtenção do Grau de
Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Dr. Anderson Dos Santos
Campos

**ARACAJU
2019**

S237i SANTOS, Wesley Mecnas da Silva

INTERNET: UMA ANÁLISE SOBRE AS SUAS IMPLICAÇÕES
NO DIREITO DIGITAL / Wesley Mecnas da Silva Santos;
Aracaju, 2019. 40p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de
Direito.

Orientador(a) : Prof.Me. Anderson dos Santos Campos.

1. internet 2. crime digital 3. direito digital 4. marco civil da
internet.

343.232 (813.7)

Elaborada pela bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

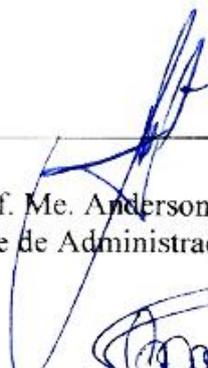
WESLEY MECENAS DA SILVA SANTOS

**INTERNET: UMA ANÁLISE SOBRE AS SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO
DIGITAL**

Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe como
exigência parcial para obtenção do grau
Bacharel em Direito

Aprovado em 07/12/2019

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Anderson dos Santos Campos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Me. Gleison Parente Pereira
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Esp. Niully Nayara Santana Campos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

RESUMO

Conforme a evolução da tecnologia, e os novos hábitos da sociedade, com a internet que tornou se uma ferramenta que é usada no cotidiano das pessoas com uma infinidade de recursos que são aproveitados, para fazer a atividade mais prática, seja no ambiente de trabalho, como forma de entretenimento, na obtenção de conhecimento, e ainda assim, pessoas que usam para a prática de atos ilícitos. Dentre essas implicações do uso da internet, foram abordadas a informatização da esfera jurídica através da internet, e no campo penal, os crimes virtuais, que surgiram com o crescente uso da internet. O presente trabalho teve por objetivo analisar a utilização da internet, e suas implicações ao Direito Digital, o que envolve o uso na sociedade e na esfera jurídica e as leis que regulam o uso da internet e os crimes virtuais advindos do crescente uso da internet. Para isso, foram abordadas questões relevantes referentes a conceitos, funcionamento da internet, e em seguida o uso da internet no Direito Digital. Tratou, ainda sobre os crimes virtuais, a classificação dos crimes virtuais, forma de combate-los, e as leis que punem os delituosos que foi avanço para acompanhar a evolução da internet, que foi o Marco Civil da Internet, e a Lei N.º 12.737 de 2012 que tipificou condutas realizadas no ambiente virtual. Foi utilizado o método de pesquisa dedutivo, com levantamento bibliográfico, e abordagem qualitativa, e usado métodos auxiliares como o histórico e comparativo. O interesse do assunto surgiu por se tratar de um tema atual e crescente cada vez mais no cotidiano das pessoas.

Palavras-chave: Internet. Crimes Virtuais. Direito Digital. Marco Civil da internet

ABSTRACT

As technology evolves, and society's new habits, with the Internet has become a tool that is used in the daily lives of people with a multitude of resources that are harnessed, to do a more practical activity, whether in the workplace, as a form of entertainment, in the perception of knowledge and yet, people who use to practice illicit acts. Among these implications of internet use, information from the legal sphere through the internet was addressed, and no criminal field, the cybercrimes, that arose with the increasing use of the internet. The present work aimed to analyze the use of the Internet, and its implications in Digital Law, or to involve the use in the society and the legal sphere and the procedures that regulate the use of the Internet and the crimes that are difficult to use on the Internet. For this, relevant issues related to concepts, functioning of the internet and use followed by the internet in Digital Law were addressed. It also dealt with cybercrimes, a classification of cybercrimes, how to combat them and laws that punish criminals, which was advanced to keep up with the evolution of the internet, which was the Internet Civil Framework and Law No. 12,737 , 2012 that typified conducts performed in the virtual environment. .The deductive research method was used, with bibliographical survey, qualitative approach and auxiliary methods used as historical and comparative. Interest in the subject has arisen by addressing a current issue and increasingly in people's daily lives.

Keywords: Internet. virtual crimes. digital law. internet milestone

LISTA DE SIGLAS

ARPA- Advanced Research Projects Agency

OAB- Ordem dos Advogados do Brasil

IP – Internet Protocol

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TCP - Protocolo de Controle de Transmissão

SUMÁRIO

2 O ADVENTO DA INTERNET E COMPUTADOR.....	10
2.1 Histórico Da Internet	10
2.2 A Internet No Brasil.....	11
2.3 As Redes Sociais No Brasil.....	12
2.4 Histórico Do Computador.....	15
3 USO DA INTERNET NO DIREITO DIGITAL	17
3.1 Do Direito Digital	17
3.2 Importância Da Internet No Atual Mundo	17
3.2.1 Informatização dos procedimentos judiciais	18
3.3 Importância Dos Marcos Legais.....	19
4 CRIMES CIBERNÉTICOS.....	22
4.1 Do Direito À Intimidade Na Era Digital.....	22
4.2 Dos Crimes Cibernéticos.....	22
4.2.1 Classificação dos crimes cibernéticos	24
4.2.1.1 Crimes próprios	24
4.2.1.2 Crimes Impróprios	25
4.3 Combate A Prática Dos Crimes Virtuais	25
4.4 Da Tutela Jurídica Vinculada À Prática Dos Crimes Virtuais.....	29
4.4.1 O marco civil da internet.....	29
4.4.2 Análise da Lei nº 12.737 “ Lei Carolina Dieckmann”	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

Com o surgimento da internet no ano de 1969, desde então houveram várias inovações tecnológicas em relação a rede mundial de computadores. A internet tem se mostrado nos últimos anos como uma nova ferramenta para prática de vários novos hábitos. Uma grande parte da sociedade está familiarizados com a internet e usufrui diariamente de seus benefícios, e conseqüentemente acaba sofrendo com alguns malefícios que o ambiente virtual traz consigo. A rede mundial de computadores está presente em vários momentos do cotidiano das pessoas.

Os avanços tecnológicos fazem com que se viva no mundo em que não exista barreiras para a informação, há uma necessidade atualmente de ir em busca de novos horizontes, novos conhecimentos, se aperfeiçoar em novos conhecimentos. E assim quando não auxiliam para uma boa prática oferece alguns riscos que podem gerar alguma lesão de direitos. O presente trabalho justifica pelo interesse de analisar o uso da internet no Direito Digital.

No Direito Digital tem-se tornado uma ferramenta para auxiliar em sistemas de processos eletrônicos, para tramitação de petições mais céleres, também como ferramenta de investigação como forma de obter informações de uma pessoa, via internet.

Com o crescimento da tecnologia e a amplitude de alcance da internet, surgiu um novo ambiente para a prática dos crimes virtuais, alguns desses crimes tipificados pelo Código Penal, com a necessidade de ter um controle sobre esses crimes. Assim considerando a necessidade de uma regulamentação na internet, um dos primeiros Marcos legais da Internet, o Marco Civil da Internet e Posteriormente a Lei Nº 12.737 de 2012, mais conhecida como “Lei Carolina Dieckmannm”, que teve fotos íntimas publicadas na internet sem concordância. Então, a referida lei, resultou em uma tipificação para os crimes no ambiente virtual, que gerou alterações no Código Penal Brasileiro.

Assim sendo, o artigo apresentará uma visão sobre a internet, sua evolução histórica, com suas implicações no Direito Digital, devido ao aumento de acessos a rede da internet. Também serão comentadas a prática delituosa no ambiente virtual. Assim o problema do trabalho foi delimitado em quais as implicações do uso da internet no Direito Digital.

O presente monografia irá versar também sobre questões tais como evolução histórica da internet e meios computacionais de acesso à rede mundial de computadores, analisar o uso da internet no Direito Digital, apontar as implicações da internet, comentar sobre a evolução do Direito para acompanhar as novas situações jurídicas por meio da

informatização, conceituar os crimes virtuais e os marcos legais que tutelam o ambiente virtual, buscará também abordar as peculiaridades e evolução histórica da internet e o uso da internet em face a lei e assim abordar também a internet como ferramenta que auxilia o campo do Direito.

A metodologia que será realizada ao longo do texto, será o estudo dedutivo, que terá início com a conceituação da internet e o seu surgimento, e comentar sobre a sua amplitude alcançada. O estudo dedutivo trata-se de uma sequência lógica dos conceitos gerais com finalidade de conseguir uma conclusão, com isso partirá de premissas do uso da internet no âmbito da sociedade e do Direito. Para isso a técnica de pesquisa utilizada, será a pesquisa bibliográfica, que trata de material já publicado, que se compõe de livro, artigos científicos, monografia, teses, internet, artigos científicos. Assim também será utilizado o método comparativo para obter as vantagens e desvantagens do fácil acesso à internet pela sociedade.

Este trabalho possui em seu conteúdo, 3 capítulos, no qual o primeiro capítulo, será abordado um histórico sobre a internet no mundo e no Brasil, com conceituação, funcionamento, e um breve histórico sobre a máquina computacional e uma das mais formas de utilização da internet atualmente, que é através das redes sociais.

No segundo capítulo a abordagem será sobre o uso da internet no Direito Digital, que tratará o conceito de Direito Digital, e assim a importância da internet no atual mundo, e um dos benefícios para a esfera jurídica, que será comentada com a informatização do sistema de processos, que passou a ser de forma eletrônica, que traga a sua evolução histórica, e seus benefícios nos dias atuais.

Por fim, no último capítulo, fala sobre um dos malefícios que o uso da internet trouxe, dos quais, fala sobre os crimes cibernéticos, que traz no artigo, sua conceituação, classificação, formas de prevenção para combater os crimes virtuais, e os importantes marcos legais que regulam o ambiente virtual.

2 O ADVENTO DA INTERNET E COMPUTADOR

2.1 Histórico Da Internet

A internet que teve seu nascimento na Guerra Fria, em meados de 1965 para fins militares das forças militares americanas, com intuito de manter a integridade das comunicações, caso fossem vítimas de ataques inimigos, a ideia central era manter o funcionamento da comunicação mesmo que se algum local de rede fosse abatido. Em 1969, surgiu a empresa *Advanced Research Project Agency*, (ARPA), pertencia ao Departamento de Defesa dos Estados Unidos, tinha o objetivo de expandir a comunicação no poder militar.

Até o início da década de 1990, a Internet era um verdadeiro reduto de pesquisadores ligados as universidades, ao governo e a indústria. Uma nova aplicação, a WWW (*World Wide Web*), mudou essa realidade e atraiu para rede milhares de novos usuários, sem a maior pretensão acadêmica. (TANENBAUM, 2003, p.59)

Na década de 70 e 80 a ferramenta, começou a ser difundida para outros, com grande importância no âmbito acadêmico para fins de estudos didáticos e científicos. E também como forma de meio de comunicação. Com o surgimento do “*World Wide Web*”, o termo “*www*”, em 1989, marcou a propagação mundial da internet, conectando países e o uso da internet foi crescendo e popularizado.

Patrícia Peck Pinheiro definiu a internet:

[...] interligação de milhares de dispositivos do mundo inteiro, interconectados mediante protocolos (IP, abreviação de Internet Protocol). Ou seja, essa interligação é possível porque utiliza um mesmo padrão de transmissão de dados. A ligação é feita por meio de linhas telefônicas, fibra óptica, satélite, ondas de rádio ou infravermelho. A conexão do computador com a rede pode ser direta ou através de outro computador, conhecido como servidor. Este servidor pode ser próprio ou, no caso de provedores de acesso, de terceiros. O usuário navega na internet por meio de um browser, programa usado para visualizar páginas disponíveis na rede, que interpreta as informações do website indicado, exibindo na tela do usuário textos, sons e imagens. São *browsers* o *MS Internet Explorer*, da Microsoft, o *Netscape Navigator*, da Netscape, Mozilla, da *The Mozilla Organization* com cooperação da Netscape, entre outros. (PECK, 2009, p.14)

A internet tornou se uma ferramenta que é usada no cotidiano das pessoas com uma infinidade de recursos que são aproveitados, para fazer a atividade mais prática, seja no ambiente de trabalho, como forma de entretenimento, na obtenção de conhecimento, e ainda assim, pessoas que usam para a prática de atos ilícitos.

Há, também, o benefício trazido aos dispositivos tecnológicos ou a aparelhos que desses recursos necessitem para funcionar, almejando sempre

buscar dar mais segurança e comodidade a seus usuários, bem como a todos os indivíduos alcançados por esse espaço virtual. (SEABRA,2019)

A Internet contou com avanços tecnológicos, e conseqüentemente com uma infinidade de benefícios para a sociedade atual, e por outro lado as condutas ilícitas se readaptaram a esse progresso tecnológico.

a internet teve um crescimento imensurável nas últimas décadas, passando de um simples projeto de compartilhamento e armazenamento de informações para se tornar um ambiente integrado, com diversas ferramentas para se usar nas variadas atividades, como as educativas, sociais, laborais, dentre outras. (SEABRA,2019)

O funcionamento da internet segundo Leonardi :

o Protocolo de Controle de Transmissão (TCP) divide os dados a serem transmitidos em pequenos pedaços chamados de pacotes e, após efetuar a transmissão, reúne-os para formar novamente os dados originalmente transmitidos. O Protocolo de Internet (IP) adiciona a cada pacote de dados o endereço do destinatário, de forma que eles alcancem o destino correto. Cada computador ou roteador participante do processo de transmissão de dados utiliza o endereço constante dos pacotes, de forma a saber para onde encaminhar a mensagem. [...]. Os pacotes e dados contêm os endereços IP do remetente e do destinatário dos dados. Um endereço IP identifica determinada conexão à Internet em um determinado momento. Toda vez que um usuário se conecta à rede, seu computador recebe automaticamente de seu provedor de acesso um endereço IP que é único durante aquela conexão. Sem conhecer tal endereço IP, um pacote de dados não tem como chegar a seu destino. (LEONARDI, 2012, p.80)

Assim, a inovação tecnológica trouxe uma série de benefícios para as pessoas. Todavia, esses benefícios gerados no âmbito da rede mundial de computadores trouxeram consigo alguns males, tais como os crimes virtuais, que através da internet, um ambiente fértil para esse tipo de delito, por vários fatores, tais como, falta de atenção dos usuários, liberdade de comunicação e expressão, a facilidade de desvio de informações sigilosas através de transações bancárias online, e também pela facilidade através do anonimato que a internet pode oferecer.

2.2 A Internet No Brasil

O surgimento da internet no Brasil se deu a partir do final da década de 1980, foi restrita entre as universidades e laboratórios de pesquisa. Um novo cenário aconteceu em 1994, as empresas e a sociedade tiveram acesso à internet com um projeto de teste através da EMBRATEL (Empresa Brasileira de Telecomunicações) com algumas pessoas.

depois de muita polêmica com o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Embratel inaugura hoje o acesso comercial à Internet, maior rede de comunicações por computador do mundo. Até agora, só universidades e centros de pesquisa tinham acesso à Internet, para uso acadêmico, através da Rede Nacional de Pesquisa (RNP), do

Ministério da Ciência e Tecnologia. (LOBATO, 1995)

Posteriormente o serviço de internet foi regulada por meio de portaria da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), Portaria nº148, de 31 de Maio de 1995, que definiu a internet como:

[...] um nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, software e dados contidos nestes computadores. (ANATEL,1995)

O Comitê que foi criado pela portaria supracitada, foram para fomentar o desenvolvimento da internet no Brasil assim como Corrêa:

o Comitê Gestor Internet do Brasil é o maior exemplo da tendência mundial a tornar a Grande Rede algo desvinculado do Poder Público, incentivando a participação da sociedade civil na formulação de diretrizes básicas para o desenvolvimento organizado (CORRÊA,2002, p.17)

O Comitê tinha como funções que foram definidas: fomentar o desenvolvimento de serviços de da Internet no Brasil, coordenar a atribuição de endereços da Internet, interconexão de redes, coletar e organizar e disseminar informações sobre os serviços de Internet. (MULLER,2008). Sendo assim, a partir de 1995, após a regulamentação a internet teve uma disseminação maior.

A pesquisa TIC Domicílios, feita pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil , estipula que 70% dos brasileiros, o que corresponde 126,9 milhões de pessoas. Com destaque de 85% acessam a rede pelo celular e apenas 2% pelo computador, 13%, tanto pelo aparelho móvel quanto pelo computador (TIC Domicílios, 2018).

2.3 As Redes Sociais No Brasil

As redes sociais vieram com uma interação entre a sociedade, com vários tipos de finalidades, sejam para campanhas publicitárias, promover amizades, manifestações, informações, são várias finalidades que a rede sócia pode oferecer. Segundo Lévy (1999, p.133) “Uma comunidade virtual é construída sobre as afinidades de interesses, de conhecimentos, sobre projetos mútuos, em um processo de cooperação ou de troca, tudo isso independentemente das proximidades geográficas e das filiações institucionais”

Côrrea ainda ressalta :

De qualquer modo, o ciberespaço potencializa o surgimento de comunidades virtuais e de agregações eletrônicas em geral que estão delineadas em torno de interesses comuns, de traços de identificação, pois ele é capaz de aproximar, de conectar indivíduos que talvez nunca tivessem oportunidade de se encontrar pessoalmente. Ambiente que ignora definitivamente a noção de tempo e espaço com barreiras(CÔRREA,2004.p.5)

A presença das redes sociais é cada vez mais notável, com forte influência na sociedade, em questão de segundos um fato pode ser transmitido para todo mundo, o que pode causar vários problemas. “As manipulações e enganações sempre são possíveis nas comunidades virtuais” (LÉVY,1999, p.134) e ainda LÉVY confirma (LÉVY,1999,p.134) “A vida de uma comunidade virtual raramente transcorre sem conflitos”.

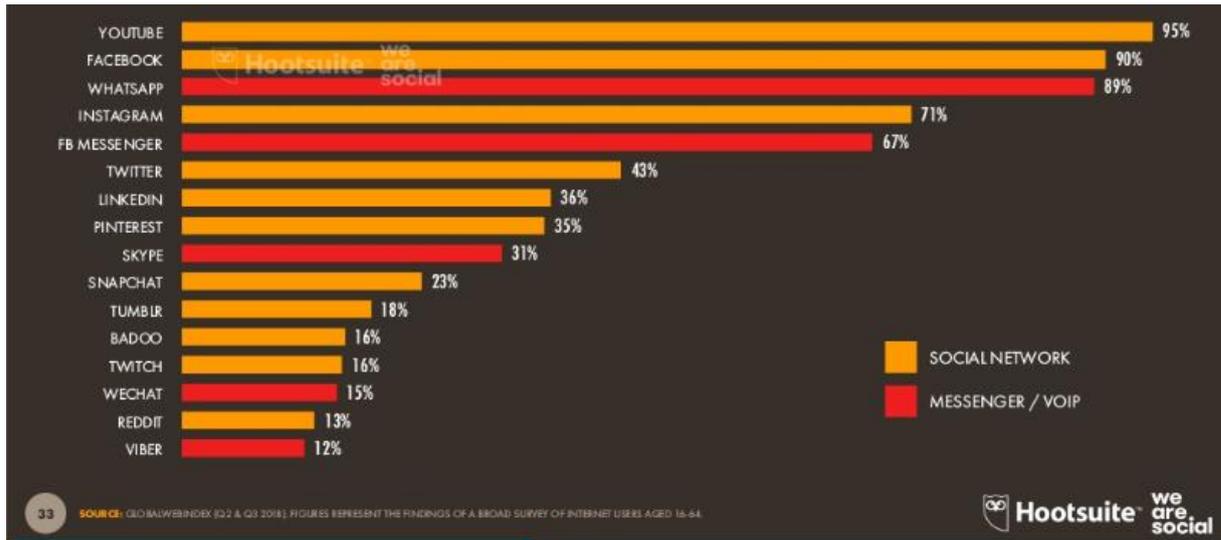
Ainda assim Lima ressalta:

São as redes, um novo meio de um fenômeno chamado hipercomunicabilidade, que faz com que no mesmo instante em que se esteja em contato com o mundo real, os outros eus, (que nas palavras de Stefano Rodolfa, são chamados de personalidades digitais ou corpos digitais) mantenham a interação com outras pessoas em seus “avatars digitais”, usando seus celulares (smartphones), netbooks, ireaders e vários outros instrumentos ao mesmo tempo (LIMA,2011, p.45)

Nos últimos anos tem sido utilizado para influenciar opiniões por meio da velocidade de transmissão de informações, de forma de sensibilizar a população. Porém uma pesquisa feita em 2018, feita pela *We Are Social* em colaboração com a *Hootsuite*, relatou que 66% da população brasileira são usuários ativos das redes sociais. Assim Raquel Recuero “Outro elemento característico das redes sociais na Internet é sua capacidade de difundir informações através das conexões existentes entre os atores. ” (RECUERO,2008. p.116) e completa “ Muitas dessas informações são difundidas de forma quase epidêmica, alcançando grandes proporções tanto on-line quanto off-line. ” (RECUERO,2008,p.116)

Conforme imagem abaixo sobre o relatório do *HootSuite* e *We Are Social* , mostram quais são as redes sociais mais usadas pelos brasileiros, em destaque o *Youtube* com 95% :

Figura 1 : Redes Sociais mais usadas no Brasil



Fonte: (WE ARE SOCIAL,2019.)

O *Youtube* lidera o acesso pelos brasileiros, que trata de um site para compartilhar vídeos, enviar vídeos para as pessoas acessarem via internet, tem uma similaridade com a televisão, pois possui canais disponíveis, que são criados pelos próprios usuários, o qual podem compartilhar vídeos sobre qualquer tipo de tema. Hoje o *Youtube* é um dos sites de vídeos mais visitados no mundo e possui forte influência na internet (KLEINA,2017)

Seguido pelo *Facebook* assim LIMA (2011, p.48) comenta sobre o *Facebook* :

o *facebook* é uma rede americana, cuja sede fica em Palo Alto, na Califórnia, que foi lançada no mercado em 2004. Tem por fundador Mark Zuckerberg, ex-estudante de *Harvard*, que desenvolveu essa ideia com afincamento num pedido feito pelos gêmeos *Winklevoss*, para que criasse um site de uso exclusivo de *Havard*. No início somente os estudantes de *Havard* poderiam aderir ao *facebook*, mas depois foi expandida epidemicamente ao Instituto de Tecnologia de Massachusetts, à Universidade de Boston, ao *Boston College* e a todas as escolas *Ivy League*. (LIMA, 2011, p. 48).

O que tem se contribuído para o grande número de brasileiros usando internet e rede social deve-se ao fato do crescimento do uso de *smartphones*. “Em 97,2% dos domicílios de todo o Brasil em que havia acesso à Internet, o celular foi utilizado para esse fim. Esse foi o equipamento de acesso mais usado nos domicílios” (IBGE,2018)

Nota-se que as redes sociais são usadas para diversos fins, inclusive para as práticas de modalidades de crime assim explica a jurista Tereza Cristina Kunrath:

Os crimes contra a honra, nas modalidades de calúnia, injúria e difamação, ocorrem com bastante frequência nas redes sociais e se alastram com extrema facilidade, pela ágil disseminação das ofensas postadas na rede, potencializando as consequências nefastas para as vítimas, ante as características da circulação dos conteúdos veiculados pela internet. Outros ilícitos graves, como a invasão de privacidade, ameaças, assédio sexual, assédio moral (Bullying), têm permeado constantemente os diversos sítios, correios eletrônicos e redes sociais. A falsificação de perfil é o ilícito mais

comum em vários tipos de mídias, como blogs e sites de relacionamento. (KUNRATH,2017.p.29)

2.4 Histórico Do Computador

Um Breve conceito de computador por Castro:

computador é conceituado como sendo um processador de dados que pode efetuar cálculos importantes, incluindo numerosas operações aritméticas e lógicas, sem a intervenção do operador humano durante a execução. É a máquina ou sistema que armazena e transforma informações, sob o controle de instruções predeterminadas. Normalmente consiste em equipamento de entrada e saída, equipamento de armazenamento ou memória, unidade aritmética e lógica e unidade de controle. Em um último sentido, pode ser considerado como uma máquina que manipula informações sob diversas formas, podendo receber, comunicar, arquivar e recuperar dados digitais ou analógicos, bem como efetuar operações sobre lei.(CASTRO, 2003,p.1)

A fase primordial, que foi referente entre os anos 40 e 50, tinha como principal característica a busca pelo aumento da potência de utilização de aparatos tecnológicos com finalidade para as forças militares. O fator da Segunda Guerra e depois a Guerra Fria, foram importantes para o processo de busca de instrumentos mais eficientes para buscar tal finalidade.

os primeiros computadores digitais eletrônicos operacionais foram planejados de ambos os lados do Atlântico, para propósitos militares de guerra e da Guerra Fria. (...) O Colossus² e o Eniac³ eram máquinas gigantescas (...), dependentes de milhares de válvulas e nem sempre confiáveis, chamadas nos Estados Unidos de tubos a vácuo. (BRIGGS;BURKE,2006,p.276)

Na liderança do aparato tecnológico, os EUA, as primeiras máquinas foram para fins militares, e posteriormente os computadores vieram a ser comercializados. Segundo Lévy (1999, p.31), “a informática servia de cálculos científicos, às estatísticas dos Estados e das grandes empresas ou a tarefas pesadas de gerenciamento (folhas de pagamento etc.)”.

Houve sempre a necessidade de desenvolver novos aparelhos para facilitar as atividades do ser humano, assim (CRESPO, 2011, p.27) “ desde os primórdios até os dias de atuais, o homem sempre buscou desenvolver máquinas e ferramentas que lhe fossem úteis nas atividades diárias”.

Com o desenvolvimento tecnológico, as grandes máquinas, foram diminuindo de tamanho, o que permitiu sair dos laboratórios e assim indo para ambientes acadêmicos e familiares, o que se destaca por (os transistores, placas, chips, que permitiu a miniaturização das antigas máquinas.

O que se confirma por Crespo:

Foi somente com a invenção dos transistores que os computadores passaram a ser comercializados. Atualmente, os transistores já não são mais usados, dando lugar aos microprocessadores. Estes, cada vez mais desenvolvidos, aos poucos serão substituídos por biochips (circuitos orgânicos, com DNA). (CRESPO,2011,p.30)

O mundo está marcado por grandes avanços tecnológicos e a evolução dos computadores foi resultado da união entre as máquinas e sistemas operacionais, mas ainda as evoluções dos computadores não pararam, sempre há pessoas em busca de melhorar os equipamentos. Os primeiros computadores foram criados no ano de 1951, com a acelerada e a dominante evolução tecnológica hoje já se tem os *PC* computadores de uso pessoal e os notebooks.(CASTRO, 2003.p.2).

3 USO DA INTERNET NO DIREITO DIGITAL

3.1 Do Direito Digital

O conceito trata-se de uma nova ciência que com a evolução da tecnologia, propiciou a população um novo cenário para interação, o surgimento de novas relações através do ambiente virtual e por isso se faz necessário que o Direito tenha uma tutela para o ambiente virtual e se apresenta também como forma de interdisciplinaridade.

Assim Patrícia Peck assevera o Direito Digital:

O Direito Digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas (Direito Civil, Direito Autoral, Direito Comercial, Direito Contratual, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal e Direito Internacional etc). (PECK, 2002, p. 25).

Mas Patrícia Peck posteriormente sobrepõe:

Se a *Internet* é um meio, como é o rádio, a televisão, o fax, o telefone, então não há que se falar em Direito de *Internet*, mas sim em um único Direito Digital cujo grande desafio é estar preparado para o desconhecido, seja aplicando velhas normas ou novas normas, mas com a capacidade de interpretar a realidade social e adequar a solução ao caso concreto na mesma velocidade das mudanças da sociedade (PECK, 2009)

3.2 Importância Da Internet No Atual Mundo

Em decorrência da velocidade da disseminação de informações, através da integração digital, cada vez mais os aparatos tecnológicos foram inclusos na sociedade. O número de pessoas que passaram a utilizar a internet e computadores ou outro tipo de aparelho eletrônico, passaram a utilizar para realizar tarefas do cotidiano e como forma de comunicação, uma maneira de encurtar distâncias através da rede mundial de computadores.

Apesar dos inúmeros benefícios advindos do uso da internet, ainda tem seus males, conforme citado por Colli (2009, p. 07): “apesar de a internet facilitar e ampliar a Inter comunicabilidade entre as pessoas, ela pode ter sua finalidade transformada em um meio para a prática e a organização de infrações penais [...]”.

Diante disso, a importância da internet se torna cada vez mais influente no cotidiano das pessoas, seja como forma de comunicação, transmissão de informação, como forma de trabalho, os benefícios da internet são indiscutíveis, a internet traz aos internautas grande

comodidade, quem conecta a internet tem a sensação de inteiração e compartilhamento com amigos, família e trabalho. A internet é um instrumento tanto de trabalho quanto de lazer. (KUNRATH, 2017, p.16)

Completa ainda a jurista Kunrath:

Do mesmo modo que a rede mundial de computadores se espalhou pelo globo terrestre, a criminalidade informática absorveu as características da transnacionalidade, universalidade e ubiquidade, considerando que a prática de delitos cibernéticos pode ocorrer em qualquer país, em qualquer lugar que utilize sistemas e redes computacionais, sejam públicos ou privados. (KUNRATH, 2017, p.16)

E ainda ressalta :

Os benefícios da internet são indiscutíveis. O trânsito de informações e transações através da web confere aos internautas grande comodidade nas cidades com problemas de mobilidade ou num lugar longínquo do planeta desde que conectada à internet. Quem está conectado tem a sensação de inteiração e 52 compartilhamento com amigos, família e trabalho. Realmente, hoje, a internet é um instrumento tanto de trabalho quanto de lazer(KUNRATH, 2017, p.51)

3.2.1 Informatização dos procedimentos judiciais

Um dos primeiros sistemas de processos por meio virtual teve início na década passada, com a Justiça Federal da 4ª Região, que envolve os Estados do Rio Grande do Sul, do Paraná, e de Santa Catarina, que desenvolveu seu próprio Sistema de Processo eletrônico, este sistema processava as ações judiciais pelo meio virtual, e já dispensa o uso de papel, e também proporcionava mais agilidade e segurança na prestação jurisdicional. (OAB, 2014, p.17)

A informatização com a internet no sistema judicial brasileiro, também teve suas vantagens com os avanços da tecnologia, o que diz Kaminski (2002) “o aporte da informática, como ferramenta para o tratamento da informação jurídica, transformou a atividade própria dos profissionais da área. A realidade de um dos benefícios no ramo do direito trata do Processo Judicial Eletrônico.

O Processo Judicial eletrônico (PJe) é um sistema desenvolvido pelo CNJ em parceria com os tribunais e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a automação do Judiciário.

O objetivo principal é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,2010)

O Processo Judicial Eletrônico favoreceu um processo mais sistemático, como confirma “envolve a organização sistematizada e automatizada, interna e externa, de documentos ao longo do tempo, através de algum tipo de banco de dados ou seu equivalente” (ANDRADE, 2002, p. 3), o que equivale ao Processo Judicial Eletrônico, o que foi justamente para tornar o processo mais célere.

O processo judicial viabilizou uma plataforma inteligente, permitindo a automatização de procedimentos processuais, tornando mais fácil o controle de atividades exercidas pelo Poder Judiciário. Com a automatização permitiu maior tempo para realização de outras tarefas no âmbito jurisdicional.

por outro lado, as atividades informativas inerentes ao setor do Poder Judiciário também criaram novas formas de comunicação de informações de interesse dos operadores do direito e da sociedade, destinadas facilitar o acesso às rotinas e andamentos dos tramites processuais, com o desenvolvimento de novas técnicas comunicacionais, como a intimação por e-mail. (OAB,2014, p.438)

A utilização do Processo Eletrônico foi regulada pela Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispôs sobre a informatização do processo judicial, com autorização do uso de meio eletrônico para a tramitação de ações judiciais.

A obra da OAB sobre Processo Judicial Eletrônico, aponta as vantagens que serão citadas: Facilita o acesso à justiça; agiliza os processos e combate à morosidade do judiciário; permite maior interação do Poder Judiciário com a sociedade; automação de procedimentos; ajuda preservar o meio ambiente; automação de procedimentos; permite maior interação do Poder Judiciário com a sociedade; soluções em segurança da informação no processo eletrônico (OAB,2014.p.26)

A facilidade pelos avanços tecnológicos influencia para o aumento do uso da internet o que é relatado em sua obra da jurista Tereza Cristina Kunrath:

facilidades advindas do âmbito da internet proporcionam práticas criminosas em virtude da possibilidade de reiteração delitiva, conjugada ao sentimento de anonimato. Tais fatores contribuem para a migração da criminalidade comum, que utilizava os métodos tradicionais, e de outras pessoas que, normalmente, não se envolveriam com práticas criminosas pelos métodos tradicionais, sobretudo, pela alta possibilidade de anonimato e facilidades de cometimento desses ilícitos nos refúgios privados de suas casas, escritórios, ou por rede sem fio (Wi-Fi), smartphones, dentre outros meios tecnológicos(KUNRATH, 2017.p.53)

3.3 Importância Dos Marcos Legais

Diante da ocorrência crescente dos crimes virtuais que tem como principal fator o

avanço da tecnologia. Assim, houve a necessidade de uma legislação específica para tipificar condutas no âmbito virtual. Mas vale notar os dispositivos nacionais para aplicação de vários procedimentos criminosos no âmbito virtual, que podem submeter aos entendimentos gerais e fundamentais de várias outras leis esparsas vigentes no ordenamento jurídico.

Não devemos achar, portanto que o Direito Digital é totalmente novo. Ao contrário, te sua guarida na maioria dos princípios do Direito Atual, além de aproveitar a maior parte da legislação em vigor. A mudança está na postura de quem a interpreta e faz sua aplicação. É errado, portanto pensar que a tecnologia cria um grande buraco negro, no qual a sociedade fica a margem do Direito, uma vez que as leis que estão em vigor são aplicáveis a matéria, desde que com sua devida interpretação. O Direito tem de partir do pressuposto de que já vivemos uma sociedade globalizada. (PINHEIRO,2010 p.77)

Assim os crimes virtuais foram sendo inserido no ordenamento legal em escala global. Na Convenção realizada em 2001, na cidade de Budapeste, Hungria, tratou de uma nova modalidade de crimes, agora no ambiente virtual, com ênfase no combate desses delitos, adotando poderes para facilitar a detecção e investigação.

Porém, o Brasil não aderiu a esta referida convenção. O Código Penal Brasileiro é do ano de 1940, e no decorrer dos anos tem sofrido várias tentativas de adequação para essa nova realidade. Vale destacar a lei nº 12.737/2012, que era resultante do outro projeto de lei 84/1999, conhecido como AI-5 Digital, que promove a censura e imposição de registro de *Logs* ou de *IP's*. Também adveio a Lei nº 12.735/2012, que fortaleceu o combate a essas práticas e ofensas contra algum tipo de bem jurídico no meio virtual.

Ambos os marcos legais tiveram o objetivo de suprir e readaptar outras lacunas no Código Penal Brasileiro. Foram surgindo maneiras repressivas com a tipificados no Código Penal especificamente na prática de crimes mediante internet, e ainda assim maneiras preventivas, com o surgimento de software de segurança contra algumas atividades maliciosas para promover a segurança e o bem-estar da sociedade.

A juíza de Direito Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath no seu livro relata:

Embora o Brasil tenha alcançado um bom desenvolvimento na área tecnológica e das telecomunicações, com franca expansão para a utilização de tecnologia que permite a utilização da internet, cada vez mais rápida, o que significa o aumento e sofisticação de condutas delitivas, a questão do cibercrime, não obstante a relevância, não tem sido objeto de intensas discussões, ao contrário dos países que dispõem de tecnologia avançada que, desde o início dos anos 90, vem desenvolvendo todo um arcabouço jurídico e meios tecnológicos com vistas à adoção de políticas de controle da criminalidade virtual. (KUNRATH, 2017, p.57)

Foram introduzidas no Código Penal Brasileiro e algumas leis esparsas alguns artigos que versam sobre as práticas ilícitas através de dispositivos informáticas e da internet.

(KUNRATH,2017,p.61)

4 CRIMES CIBERNÉTICOS

4.1 Do Direito À Intimidade Na Era Digital

O direito à privacidade e intimidade, previsto no ordenamento jurídico brasileiro no Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, o qual dispõe “ são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”. E também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo 12, “ ninguém deverá ser submetido a interferências arbitrárias na sua vida privada, família, domicílio ou correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação”. Ressalta ainda o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos no seu artigo 17 da proteção da privacidade “Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou legais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas”. Nota-se a semelhança entre os dois instrumentos internacionais.

Tércio Sampaio Ferraz comenta sobre a intimidade:

intimidade é o âmbito do exclusivo que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social, nem mesmo ao alcance de sua vida privada, que, por mais isolada que seja, é sempre um viver entre os outros (na família, no trabalho, no lazer em comum (...)) Nestes termos, é possível identificá-la: o diário íntimo, o segredo sob juramento, as situações de pudor pessoal, o segredo íntimo cuja publicidade constrange(FERRAZ,1999, p.442)

Com o advento da internet, trouxe um novo desafio para o sistema de leis do Brasil, para que tenha uma lei que tenha vigor para manter o controle social. Com a era digital, que a internet propiciou um novo cenário para invasão da intimidade e privacidade, haja visto que agora pode ser feita via virtual, de forma anônima com o uso dos meios digitais. (PINHEIRO,2015.p.29). Diante da necessidade de regular a proteção à privacidade, o artigo 154-A que foi incluído pela Lei Nº 12.737 de 2012, que posteriormente vem a ser citada neste trabalho. Assim quanto a tutela protegida pela Lei Nº. 12.737 de 2012, deve-se destacar que a proteção penal, “não é da rede mundial dos computadores, mas da privacidade individual, pessoal ou do profissional ofendido” (BITENCOURT, 2013, p. 513).

4.2 Dos Crimes Cibernéticos

Com o crescimento do uso da internet, várias questões jurídicas sobre o seu uso,

passaram a ser versadas, principalmente nas violações de direitos alheios. Todas as benfeitorias trazidas com os avanços tecnológicos, vieram a surgir novas práticas delituosas no ambiente virtual, os quais vem o termo “ Crime Cibernético” . Assim comenta a jurista Tereza Cristina Kunrath:

Novas práticas ilícitas surgem numa velocidade proporcional às novas tecnologias, aplicativos e ao desenvolvimento, inovações da tecnologia da informação por internautas, individualmente considerados ou em grupos organizados de delinquentes, através das redes de computadores, à distância com elevados prejuízos para os usuários comuns, corporações, Estado e o comércio internacional.(KUNRATH,2017,p.32)

Assim Neto (2009, p.11) conceitua, “Crimes cibernéticos são aqueles cometidos utilizando a Internet, ou seja, o crime cibernético é espécie do crime de informática, uma vez que se utiliza de computadores para acessar a Internet”.

Então completa Neto (2009. p.12), considera esse tipo de delito como um ato típico, antijurídico, culpável e antiético, cometido sempre com utilização de dispositivos eletrônico, para transmissão de dados através da Internet, com intuito de copiar dados sem autorização, prejudicar outrem, atentar contra a liberdade individual, à privacidade, à honra.

a toda nova realidade, uma nova disciplina. Daí cuidar-se do Direito Penal da Informática, ramo do direito público, voltado para a proteção de bens jurídicos computacionais inseridos em bancos de dados, em redes de computadores, ou em máquinas isoladas, incluindo a tutela penal do software, da liberdade individual, da ordem econômica, do patrimônio, do direito de autor, da propriedade industrial, etc. Vale dizer: tanto merecem proteção do Direito Penal da Informática o computador em si, com seus periféricos, dados, registros, programas e informações, quanto outros bens jurídicos, já protegidos noutros termos, mas que possam (também) ser atingidos, ameaçados ou lesados por meio do computador. (ARAS,2001)

Assim como dito acima. No Brasil diante desse ambiente que tornou propicio para algumas condutas ilícitas, tais como, roubos, lesão a honra ou respeito, dentre essas e outras condutas foram readaptadas através do Código Penal Brasileiro ao ambiente virtual.

Como relata (KAMINSKI, 2003, p.28). A internet vem modificando o comportamento humano, incentivando a paixão pelo conhecimento, educação e cultura. Isso, entretanto, não é de graça; vem acompanhado da inseparável e sempre (má) companhia criminosa: os criminosos digitais. A Internet que proporciona uma instantaneidade, que supera distancias e tempo, pela sua velocidade de transmissão, e seu vasto campo através de textos, imagens, e sons, tras uma sensação de anonimato. O que pode justificar o aumento da criminalidade virtual. (FURLANETO NETO; SANTOS; GIMENES, 2012, p. 13).

O aumento dos crimes virtuais é comentado pela jurista Tereza Cristina Kunrath:

A escalada do cibercrime é um fenômeno mundial. O Brasil, conforme notoriamente noticiado pela imprensa nacional e estrangeira, é um paraíso da pirataria virtual.⁸ E, desde a criação da internet, no final da década de 60, o ilícito cibernético vem crescendo exponencialmente, na mesma proporção da ampliação da web pelo globo terrestre (KUNRATH,2017,p.27)

A jurista ainda cita alguns sujeitos infratores do mundo virtual:

Os infratores do ciberespaço são conhecidos e designados por nomes distintos para cada tipo de internauta, afeitos às práticas antiéticas e criminais. Os atacantes do ciberespaço mais conhecidos são os hackers (fuçadores em inglês), crackers (aqueles que quebram) e phreaker (especializado em obter informação não autorizada do sistema telefônico), dentre outros. (KUNRATH,2017,p.32)

4.2.1 Classificação dos crimes cibernéticos

Na doutrina possui várias teses sobre a classificação dos crimes cibernéticos, mas será considerada a mais recorrente entre os doutrinadores. Que são classificados entre Crimes Próprios, que de acordo com Castro (2003, p.10) são os crimes que para ser realizado necessitam da informática. E os crimes Impróprios que novamente conforme Castro (2003, p.10), “aqueles que podem ser praticados de qualquer forma, inclusive através da informática”.

São também, características importantes dos delitos virtuais, além da transnacionalidade, a deslocalização, a atemporalidade, a permanência, o automatismo, a repetição, o anonimato, a alta tecnologia, a disseminação e a potenciação de danos. (DIAS, 2010, p. 13).

4.2.1.1 Crimes próprios

Como dito anteriormente, crime próprio são os crimes que precisam da informática para a execução e consumação da infração. São vários tipos de ataques que podem ser realizados contra um computador, e também algum ato delituoso onde os ataques são através de entrada e saída de dados ou no processamento de dados ou algum outro aparelho de armazenamento de dados.

Segundo Crespo (2011, p.57) “não há como negar que, além da informação, os dados, a confiabilidade e segurança dos sistemas e redes informáticas e de comunicação sejam novos paradigmas de bem jurídicos a serem tutelados pelo Direito Penal”.

Com isso, foi introduzida uma nova Lei dos Crimes Cibernéticos, a Lei 12.737/12,

que trouxe uma inovação na previsão da conduta de invasão de dispositivo de informática de qualquer pessoa, sem a autorização da pessoa, configurando-se como crime.

4.2.1.2 Crimes Impróprios

Os crimes impróprios tratam-se dos crimes que podem ser praticados de qualquer forma, inclusive através da Informática (CASTRO,2003, p.10), ou seja a internet e os dispositivos informáticos é uma ferramenta facilitadora para a pessoa com vontade de cometer ilícitos no meio virtual para afetar bens jurídicos alheios.

Assim ressalta Peck (2002, p.125), que a maioria dos crimes realizados na rede, também acontecem no mundo real. A internet surge apenas como um facilitador, especificamente por proporcionar que a pessoa não seja identificada.

Alguns crimes impróprios merecem destaque, pois a internet quando associada a rede social, facilita a ação para ofender o bem jurídico de alguém. Tem como destaque os crimes contra a honra, com previsão nos artigos 138 a 140, do Código Penal, que tratam da calúnia, difamação e injúria. Outro crime com bastante repercussão é o crime de pornografia infantil, que trata da divulgação e transmissão de imagens que expõe menores de idades com obscenidades.

Crespo comenta sobre o crime de ameaça “é crime intimidar, amedrontar alguém mediante a promessa de causar-lhe mal injusto e grave. A lei brasileira, no art. 147 do Código Penal busca proteger a liberdade da pessoa no que toca a paz de espírito, ao sossego, ao sentimento de segurança”. (CRESPO, 2011, p. 88)

Ainda assim Lima completa:

No Código Penal existem diversos crimes, que o indivíduo poderia também, em tese, executá-los pelo meio informático, dentre os quais temos: crime de estelionato (art. 171), falsificação de documento público (art. 297), falsidade ideológica (artigo 299), dentre outros. (LIMA, 2011, p.27)

4.3 Combate A Prática Dos Crimes Virtuais

Assim o Direito Digital traz consigo um novo cenário com criações de instrumentos e conjuntos normativos para regulamentar o uso da Internet e a segurança dos usuários para as mais variadas possibilidades para garantir a integridade dos cidadãos que utilizam a internet em no território nacional. Assim há um desafio de estabelecer uma regulamentação através de elaboração de normas, assim Irineu Barreto Júnior comenta:

tais avanços trazem novos desafios ao Direito que se depara com novas

situações e vem respondendo a elas. Porém, o Direito possui uma velocidade muito mais lenta que as evoluções tecnológicas, então esse mundo digital possui muito a ser juridicamente discutido e trabalhado. Leis como a 12.737/12, sobre delitos informáticos, e o Marco Civil da Internet, são exemplos desse trabalho. (BARRETO,2007, p.71)

Portanto, não obstante leis para fiscalizar reprimir os crimes virtuais, mas também alguns cuidados em método de prevenção que são muito importantes. A ONU, em 1994, publicou o Manual sobre a prevenção e controle do delito informático, assim há a preocupação internacional para que seja controlado os crimes virtuais. Assim comenta Crespo sobre o relatório, (CRESPO, 2011,p.129) “ educar as pessoas sobre a necessidade de promover princípios éticos informáticos, normas e medidas de segurança”

Crespo ainda reafirma que com a expansão da internet em meados dos anos 80, o cenário internacional percebeu que a necessidade da prevenção dos crimes virtuais e a ONU, em 1994, expedido a Resolução sobre os crimes cibernéticos, com a publicação do Manual sobre prevenção e controle do delito informático, que trouxe a necessidade de cooperação internacional.(CRESPO.2011,p.126)

Assim o Preâmbulo da Convenção de Budapeste (2001) enuncia:

reconhecendo a importância de intensificar a cooperação com os outros Estados partes da presente Convenção. Convictos da necessidade de prosseguir, com caráter prioritário, uma política criminal comum, e com o objetivo de proteger a sociedade contra a criminalidade no ciberespaço, designadamente, através da adoção de legislação adequada e da melhoria da cooperação internacional; Conscientes das profundas mudanças provocadas pela digitalização, pela convergência e pela globalização permanente das redes informáticas; Preocupados com os riscos de que as redes informáticas e a informação eletrônicas, sejam igualmente utilizadas para cometer infrações criminais e de que as provas dessas infrações sejam armazenadas e transmitidas através dessas redes. (CONSELHO DA EUROPA,2001)

A Convenção supracitada, foca na necessidade de cooperação internacional diante do caráter global dos crimes cibernéticos, relata a falta de legislação para um espaço virtual tão amplo, e até os meios técnicos para apuração dos crimes, tanto por parte da polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário, que contribuem para a prática dos crimes virtuais e para proteção do usuário. (CRESPO,2011, p.126).

A Convenção de Budapeste, foi a primeira legislação internacional par ao combate de criminalidade do ambiente virtual, que buscou harmonizar as legislações de cada nação para área virtual, e para facilitar a cooperação internacional e as investigações de natureza criminal. (KUNRATH,2017. p.85)

A convenção teve aprovação de mais de trinta países, que foi conhecida como CETS

185, ARAS(2001):

“ A Europa em peso, ao lado dos Estados Unidos, segue uma dupla via: prevê os direitos do ciberespaço, especialmente a liberdade e a privacidade, e procura estabelecer, também neste cenário de interação humana, um ambiente de segurança e justiça. Não por outro motivo dezenas de democracias ratificaram a Convenção sobre Cibercriminalidade (Budapeste, 2001), já em vigor internacional.

Ainda assim tem prioridade na educação, e prevenção como é comentado por MACHADO e SILVA:

e no mesmo caminho, no meio social, seriam válidas as medidas preventivas de inclusão digital, com a conscientização das pessoas quanto ao uso racional e seguro dos meios informáticos. Isso sem falar no aspecto criminal que deverá ser obviamente aperfeiçoado para tratar das novas realidades sociais, mas sempre deixando claro que é necessária a observância, por parte do Estado, da ideia de proporcionalidade, que nas palavras de Ingo Wolfgang Sarlet se traduz em dupla dimensão, ou seja, proibição de excesso estatal na aplicação da pena, mas também proibição de insuficiência da punição. (MACHADO; SILVA, 2013, p. 15).

A *Symantec Corporation*, empresa no ramo de segurança cibernética recomenda aos usuários algumas práticas que pode evitar um crime virtual. :

Há algumas precauções básicas que todos os usuários da Internet devem tomar contra a variedade de crimes cibernéticos:

1. Use uma suíte de segurança para a Internet com serviços completos, como o *Norton Security Premium*, a fim de garantir proteção contra vírus e contra as ameaças emergentes da Internet.
2. Use senhas fortes, não repita senhas em sites diferentes e mude-as regularmente. Um aplicativo de gerenciamento de senhas pode ajudar a mantê-las protegidas.
3. Mantenha todo *software* atualizado. Essa recomendação é principalmente importante para os sistemas operacionais e para as suítes de segurança na Internet. Os *hackers* provavelmente usarão explorações conhecidas no *software* para obter acesso ao seu sistema. A aplicação de patches para essas explorações reduz significativamente a probabilidade de você se tornar uma vítima.
4. Gerencie as suas configurações de mídias sociais para manter a maior parte das suas informações pessoais e privadas bloqueadas. Os criminosos cibernéticos de engenharia social podem obter suas informações pessoais com apenas alguns pontos de dados, portanto quanto menos você compartilhar com o resto do mundo, melhor.
5. Proteja sua rede doméstica com uma senha de criptografia forte e com uma *VPN*. Uma *VPN* criptografará todo o tráfego que sai dos dispositivos, até que chegue ao destino desejado. Mesmo que um hacker consiga acessar a sua linha de comunicação, nada será interceptado a não ser o tráfego

criptografado.

6. Converse com seus filhos sobre o uso aceitável da Internet, mantendo aberto o canal de comunicação entre você e eles. Deixe claro para seus filhos que você está sempre disponível para conversar, caso eles tenham qualquer experiência de assédio, *bullying* ou perseguição online.

7. Mantenha-se atualizado sobre as grandes violações de segurança. Se você tiver uma conta em um site que tenha sido afetado por uma violação de segurança, procure saber o que os hackers conseguiram obter e altere sua senha imediatamente.

8. Caso acredite que tenha sido vítima de um crime cibernético, alerte a polícia local e, em alguns casos, a Polícia Federal ou a Confederação Nacional do Comércio. Mesmo que o crime pareça pequeno, é muito importante denunciá-lo, pois você estará ajudando a prevenir que os criminosos se aproveitem de outras pessoas no futuro.

Todo cidadão tem a obrigação de fazer a sua parte contra o crime cibernético. Para a maioria das pessoas, isso significa apenas adotar algumas dicas simples e de bom senso, a fim de manter sua família segura, assim como denunciar os crimes cibernéticos às autoridades relevantes, quando for necessário. Ao fazer isso, você estará dando a sua contribuição na luta contra o crime cibernético. (NORTON, Symantec Corporation)

O que se confirma pela Juíza de Direito Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath:

[...] não basta uma legislação que incrimine certas condutas ilícitas e a persecução penal. A criação de um programa de política criminal de prevenção primária, fundamenta-se na educação, na inclusão social e melhoria da qualidade de vida, que capacita o cidadão a evitar ou superar de forma civilizada e eventuais conflitos. (KUNRATH,2017. p.87)

O amplo uso de aparelhos eletrônicos, tais como, *smartphones*, *tablets*, computadores, junto com a internet, é nítido que essa união proporciona uma ferramenta muito importante, visto que auxilia para atividades do cotidiano, e assim como forma de conhecimento, e assim várias vantagens alcançadas através dessa união, por outro lado, tornou também acessível para a prática de crimes cibernéticos, o que Kunrath explica sobre a facilidade dos criminosos (2017,p.52) “Os ilícitos cibernéticos podem ser realizados na privacidade das residências, dos escritórios ou, sem muita dificuldade, em qualquer lugar em que se possa ter acesso à rede mundial de computadores”. Quando a tecnologia evolui, os crimes cibernéticos também evoluem, assim também o Brasil tenha conseguido evoluir em relação algumas leis para legislar sobre esse novo cenário virtual, também como forma de repressão as práticas ilegais.

Kunrath fala sobre a vulnerabilidade dos internautas:

Influencia, também, de forma importante, na problemática da crescente cibercriminalidade, a insuficiência de conhecimentos a respeito da alta

tecnologia, na maioria das vezes, não compreendida pela grande massa dos internautas, o que configura a vulnerabilidade dos usuários que operam o acesso à internet, sem qualquer educação preventiva quanto aos riscos da web (KUNRATH, 2017,p.53)

E ainda completa posteriormente:

[...] questões políticas e jurídicas aliadas ao conjunto das peculiaridades do cibercrime dificultam e, às vezes, impossibilitam a investigação necessária à obtenção da prova da materialidade delitiva. Aliás, não é apenas a dificuldade de identificação e localização do criminoso, mas também das vítimas, somadas às questões ligadas ao ineditismo de alguns delitos perante a legislação, à transnacionalidade, dentre outros problemas. Enfim, a persecução e a prevenção são atividades extremamente complexas, de difícil execução. (KUNRATH, 2017,p.56)

A instalação de delegacias para tratar de crimes cibernéticos tem tido uma importante função para as pessoas que sofrem com algum tipo de lesão ao direito, alguns estados já tiveram as delegacias implantadas, o que facilita a investigação e persecução penal em busca da materialidade, para fins de êxito para a persecução criminal. (KUNRATH,2017, p.87)

A jurista Tereza Cristina Kunrath ainda, ressalta a necessidade de políticas públicas voltadas à segurança digital, com investimento em programas para desenvolverem tecnológicas de proteção digital para o controle de conexões do mundo virtual. E ainda assim, as políticas públicas de inclusão digital, para formar as pessoas para saberem dos riscos, e com o uso consciente da rede mundial de computadores, e assim destinar um bom uso para as futuras gerações de usuários da internet. (KUNRATH,2017, p.87)

4.4 Da Tutela Jurídica Vinculada À Prática Dos Crimes Virtuais

4.4.1 O marco civil da internet

Com a necessidade de uma lei específica para o ambiente virtual, surgiu a Lei nº 12.965/14, que foi criada em Abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que teve com objetivo de estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, com cinco capítulos, e trinta e dois artigos. Antes do marco civil, a internet tinha por regulação as legislações basilares, com o Código Civil, e o Código de Defesa do Consumidor. (OAB,2014, p.446)

A Lei nº 12.965/2014 deu a definição de internet no artigo 5º:

Art.5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;(BRASIL,2014)

E aborda alguns princípios basilares já abordados na Constituição Federal, mas a lei acrescenta os princípios no ambiente virtual e no seu artigo 3º :

art. 3.º - A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - Garantia da liberdade de expressão, comunicação e

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei (...).

(BRASIL,2014)

No seu artigo 4º a lei cita os objetivos da internet com uma visão para o seu desenvolvimento.

art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.(BRASIL,2014)

No seu artigo 7º o legislador associa a internet como exemplo de cidadania e afirma “ O acesso à internet é fundamental ao exercício da cidadania”. Como dito anteriormente, a lei estabeleceu direitos, deveres e garantias fundamentais com intuito de estabelecer lacunas vagas no ordenamento jurídico brasileira a respeito da internet, que se tem tornado uma ferramenta cada vez mais utilizadas pelos brasileiros.

Em síntese pela OAB:

O Marco Civil vem reforçar a promoção de políticas públicas que preferencialmente tenham por base padrões abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados, visando minimizar iniciativas que prejudiquem ou onerem o livre acesso à informação. (OAB,2014, p.447)

Em resumo, o primeiro capítulo, pontuou os princípios, fundamentos e objetivos, que são: o respeito à liberdade de expressão; os direitos humanos e o exercício da cidadania em meio digital; manifestação livre do pensamento com base na Constituição Federal; proteção da privacidade do usuário e de seus dados pessoais; preservação e garantia da neutralidade da rede; preservação da natureza participativa da rede; direito de acesso à internet, à informação e ao conhecimento. (BRASIL,2014).

Em continuação no Capítulo II, foram mencionados o direitos e garantias do usuário, que partiu do princípio da internet ser essencial para o exercício da cidadania, sendo assim, o usuário possui os seguintes direitos: ter sua vida privada e intimidade preservadas, e em caso de violação o direito a indenização; inviolabilidade e sigilo do fluxo de comunicações pela internet e comunicações privadas armazenadas, exceto por ordem judicial. (BRASIL, 2014). Assim quem se sentir lesado ao com sua imagem ou algum dado na rede, pode ter o direito de retirar da rede suas informações.

O Capítulo III, abordou a previsão de conexões e serviços de aplicações, que trouxe a ideia de que a rede deve ser neutra, ou seja, não pode haver separação entre conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação. Que foi emitido um decreto através da Agencia Nacional de Telecomunicações, e do Comitê Gestor da Internet no Brasil, que especificou as circunstancias. E ainda a legislação do Brasil tem a coleta, guarda, armazenamento e tratamento de registros, dos dados e ou de aplicações de internet. (LIMA,2014. p.47)

Ainda no capítulo III, relata que os provedores não têm responsabilidade por conteúdos que possam gerar lesão ao direito alheio, exceto em casos que por decisão judicial, for obrigado a retirar qualquer conteúdo da rede, e assim não for retirado. Também tem a obrigação de informar ao autor da publicação, e publicar a decisão judicial no qual ordena a retirada. Exceto em casos que envolvem cenas obscenas, o conteúdo poderá ser retirado extrajudicialmente mediante solicitação da vítima. (LIMA,2014, p.47)

Por fim, o Capítulo IV, traz a abordagem de atuação da esfera pública, com definição de diretrizes para a atuação da União, Estados, Municípios, e do Distrito Federal, para o desenvolvimento da internet e aplicações de internet utilizadas pelo poder público. Também envolveu neste capítulo o papel da promoção da educação para um bom uso da internet para exercício de cidadania, promoção cultural e desenvolvimento tecnológico. Em síntese, expos o dever da esfera pública para iniciativa de fomento à cultura digital e promoção da internet como ferramenta social. (LIMA,2014, p.47)

4.4.2 Análise da Lei nº 12.737 “ Lei Carolina Dieckmann”

Antes de 2012, eram aplicadas um conjunto de normas do direito para aplicar ao caso fático, porém não havia especificidade de lei para o ambiente virtual. No dia 03 de Dezembro, foi publicado no Diário Oficial da União, a lei n.º 12.737/12, que dispôs sobre a tipificação dos crimes virtuais. Porém o processo para a criação da lei foi bastante antigo, houve várias mudanças no decorrer dos anos anteriores da sanção, por conta de críticas e imprecisão no texto base, pois tinha problemas com a abrangência e imprecisão que poderiam causar efeitos colaterais graves. (Comitê Gestor da Internet no Brasil,2012), vale ressaltar o Projeto de Lei nº. 84, de 1999, que foi proposto pelo deputado Luiz Piauhyllino.

Assim ressalta o Comitê Gestor de Internet no Brasil em sua obra:

é interessante notar que esse projeto não foi o primeiro nem o único a prever a tipificação de crimes na Internet. Ao longo das duas últimas décadas, diversos Projetos de Lei foram propostos para regular condutas na Internet, vários prevendo a criação de tipos penais. O próprio PL 84/99 foi resultado, na verdade, do desarquivamento de versão modificada de um projeto de lei anterior proposto em 1996. O que diferenciou esse projeto dos demais – e que causou grande mobilização popular ao seu redor – foi a conjugação da criminalização excessiva de condutas tidas como cotidianas, banais ou indispensáveis à inovação na rede, com a aceleração súbita em seu processo de tramitação, impulsionado especialmente pela bandeira do combate à pedofilia e à pornografia infantil. (COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL,2012, p.13).

Assim, a Lei nº 12.737/12, tornou-se conhecida como Lei Caroline Dieckmann, por conta de um episódio de 2011, quando a atriz, teve seu computador invadido e teve suas fotos íntimas publicadas na internet e que ainda foram feitas chantagem pedindo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para que as fotos íntimas não fossem divulgadas. (MENDES,2012). O caso com a atriz foi um dos motivos para o tramite para a aprovação da Lei n.º 12.737 ter um processo mais célere.

A Lei Nº. 12.737/2012, trouxe uma nova tipificação criminal acrescentando os artigos 154-A e 154-B, nos crimes contra a liberdade individual, na seção referente aos Crimes Contra Inviolabilidade dos Segredos Profissionais do Código Penal Brasileiro.

O que ressalta a juíza de Direito Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath :

Este diploma normativo, a Lei n.º 12.737/2012, dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, em explícita pretensão de atualização da legislação penal codificada, evitando introduzir no ordenamento jurídico nacional, mais uma lei penal esparsa, contribuindo, desse modo, para a sistematização e a unificação das disposições que criminalizam tais condutas, otimizando a compreensão do cidadão comum, no que tange ao

caráter pedagógico da legislação repressiva criminal, e ainda, do trabalho hermenêutico e aplicação pelo Poder Judiciário. (KUNRATH,2017. P.66)

Assim com o novo instrumento legal, incluiu o artigo 154-A no Código Penal brasileiro:

art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (BRASIL, Lei 12.737/2012, 2012).

Rogério Greco em seu livro comenta sobre o tal dispositivo legal, citando a caracterização do artigo 154-A do Código Penal brasileiro:

- a) o núcleo invadir;
- b) dispositivo informático alheio;
- c) conectado ou não à rede de computadores;
- d) mediante violação indevida de mecanismo de segurança;
- e) com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo;
- f) ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. (GRECO,2013. P.443)

O crime vem ser qualificado quando a invasão vem através de dispositivo eletrônico, assim disposto no §3º do artigo 154-A:

se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (BRASIL, Lei 12.737/2012, 2012).

O núcleo do artigo 154-A foi constituído por invadir dispositivos informáticos alheios, sem a autorização do proprietário, o crime trata de ser formal porque a mera invasão no dispositivo informático sem a autorização já tem requisitos suficientes para a consumação.

No Art. 154-B do Código Penal Brasileiro:

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos (BRASIL, Lei 12.737/2012, 2012).

No artigo acima, faz referência ao tipo de ação penal, que caso for contra particular a ação será publica condicionada por representação, e se o crime for contra administração será ação penal pública condicionada. (TATEOKI,2015)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa monográfica teve como principal objetivo o uso da internet e suas implicações no Direito Digital, e sua influência na sociedade atual. Com o uso da internet que se tornou essencial na sociedade moderna e o computador que é uma ferramenta básica no cotidiano de uma grande parte da sociedade. Com o novo espaço virtual que proporcionou aos usuários mudanças drásticas e que os usuários não estão preparados para os novos cenários para os desafios advindos pelos avanços tecnológicos vindos da internet.

É notável que com a evolução da internet e os aparatos tecnológicos trouxeram inúmeros benefícios a população, mas em contrapartida, vem consigo os malefícios, que dentre os quais, pode citar os crimes virtuais, o qual pessoas praticam ilícitos no mundo cibernético, por conta da cibernética, que é um fator crescente em todo o globo, e que é uma preocupação internacional desde Convenção sobre Cibercrime que foi realizada em Budapeste, em 2001. Em que foi citada a cooperação internacional entre os países e para que hajam de forma para controlar este no ambiente propicio a criminalidade virtual.

Um dos benefícios em relação ao Direito Digital que foi citado, foi a informatização dos processos judiciais, através do Sistema de processo eletrônico, dos tribunais, o que proporcionou uma celeridade nos processos, e mais flexibilidade para todas as partes do processo.

Para um controle sobre o novo cenário, no Brasil, o primeiro passo foi dado com o Marco Civil da Internet, que foi uma legislação que estabeleceu diretrizes para o uso da internet no Brasil, que trouxe princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários da internet, e também que a o Marco Civil se relaciona com várias outras leis esparsas do ordenamento jurídico brasileiro. E que posteriormente veio outro dispositivo legal para regular o que vem a ser chamado “ Crimes Informáticos”, com a Lei Nº 12.737 de 2012, que foi um importante avanço que tipificou o crime de invasão de dispositivo informático, que criou um novo tipo penal, que buscou proteger o sigilo de dados e informações pessoais, ainda há a necessidade da lei ser melhorada para acompanhar as evoluções do ambiente virtual.

REFERÊNCIAS

ANATEL. Agência Nacional de Telecomunicações. Portaria nº 148, de 31 de maio de 1995. Aprova a Norma nº 004/95 - **Uso da Rede Pública de Telecomunicações para acesso à Internet**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de ago. 1995. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/78-portaria-148>. Acesso em: 10 de set.2019.

ANATEL.**Portaria n. 148, de 31 de maio de 1995**.Disponível em: <https://www.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/78-portaria-148> Acesso em: 6 set. 2019

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo; CASTRO, Aldemário Araújo. **Manual de informática Jurídica e Direito da Informática**. Rio de Janeiro: Forense. 2005.p.31.

ARAS, Vladimir. **Crime de Informática**. Nova Criminalidade. Jus Navigandi. Teresina. Outubro, 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2250/ Crimes-de-informatica>. Acesso em 18 abr. 2019

BARRETO, A.G; WENDT, E; CASELLI, G. **Investigação Digital em fontes abertas**. [S. l.]: Brasport, 2017

BARRETO, Júnior Irineu. **Atualidade do Conceito de Sociedade da Informação para a Pesquisa Jurídica**. In: PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). O direito na sociedade da informação. São Paulo: Atlas, 2007.p.71

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal, 2:** parte especial: dos crimes contra a pessoa. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL, Ministério Público Federal, Secretaria de Cooperação Internacional. **Tratados de direitos humanos:**Sistema Internacional de proteção aos direitos humanos, Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos humanos e das Liberdades Fundamentais, vol. 4, Brasília, 2016. p.513

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em :15 out.2019

BRASIL. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em: 18 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em 09 de set.2019

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia:** de Gutenberg à Internet. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.p.276

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. **Crimes de Informática e seus Aspectos Processuais**. 2ª Ed. rev, ampl e atual. Rio de Janeiro, 2003.p.1-10

CETIC.BR. **TIC Domicílios 2018 revela que 40,8 milhões de usuários de Internet utilizam aplicativos de táxi ou transporte**. Disponível em: <https://cetic.br/noticia/tic-domicilios-2018-revela-que-40-8-milhoes-de-usuarios-de-internet-utilizam-aplicativos-de-taxi-ou-transporte/>. Acesso em 09 de set.2019

COLLI, Maciel. **Cibercrimes: limites e perspectivas para a investigação preliminar policial brasileira de crimes cibernéticos**. Porto Alegre: PUCRS, 2009. Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2477. Acesso em: 10 de set.2019.p.07

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Cartilha de Segurança para Internet**, versao 4.0 / CERT.br. São Paulo. 2012. Disponível em <https://cartilha.cert.br/livro/cartilha-seguranca-internet.pdf>. Acesso em 16 out. 2019.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Relatório de Políticas de Internet:Brasil 2011**. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro,2012. Disponível em : <https://cgi.br/media/docs/publicacoes/1/relatorio-politicas-internet-pt.pdf>. Acesso em 16 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Processo Judicial Eletrônico**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas-2-2/processo-judicial-eletronico-pje/>. Acesso em :15 out.2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **PJe Processo Judicial Eletrônico**. Cartilha. Brasília, 2010. Disponível em: www.cnj.jus.br/images/dti/processo_judicial_eletronico_pje/processo_judicial_eletronico_grafica2.pdf

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção sobre o cibercrime**. Budapeste: Conselho da Europa, 2001. Disponível em: http://ccji.pgr.mpf.gov.br/documentos/docs_documentos/convencao_cibercrime.pdf . Acesso em: 09 out. 2019.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet**. São Paulo: Saraiva, 2002.p.17

COSTA, Fernando Jose da. **Locus Delict nos Crimes Informáticos**. Tese de Doutorado da Usp. 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-24042012-112445/pt-br.php>. Acesso em 09 de set.2019

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. São Paulo: Saraiva, 2011.p.27-30-57-88-29-126

DIAS, Vera Elisa Marques. **A problemática da investigação do cibercrime**. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010. Disponível em: . Acesso em: 15 out.2019 p.13

FERRAZ, Tércio Sampaio. **Sigilo de dados: direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado**. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, v. 88. p. 439-459, jan./dez. 1993. p. 442

FURLANETO NETO, Mário; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos; GIMENES, Eron Veríssimo. **Crimes na internet e inquérito policial eletrônico**. São Paulo: EDIPRO, 2012.

GRECO, Rogério. **Código Penal**: comentado. 7.ed. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

IBGE, 2018. **PNAD Contínua TIC 2016**: 94,2% das pessoas que utilizaram a Internet o fizeram para trocar mensagens. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20073-pnad-continua-tic-2016-94-2-das-pessoas-que-utilizaram-a-internet-o-fizeram-para-trocar-mensagens>. Acesso em 07 de set.2019.

KAMINSKI, Omar. “**A Informática Jurídica, a Juscibernética e a arte de governar**” .2002. Disponível em : https://www.conjur.com.br/2002-jul-17/informatica_juridica_juscibernetica_arte_governar. Acesso em 09 de set.2019.

KAMINSKI, Omar. **Internet Legal**: O direito na tecnologia da informação. 1ed. Curitiba: Juruá, 2003.p.28.

KLEINA, Nilton. **A história do Youtube**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/youtube/118500-historia-youtube-maior-plataforma-videos-do-mundo-video.htm> . Acesso em 07 de set.2019.

KUNRATH, J.C.T.M. **Expansão da criminalidade no cyberspaço**– Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2017. p.1-27-29-32-52-53-56-57-61-66-85-87

LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na internet**. São Paulo:Saraiva,2012.p.80.

LÉVY, P. (1999). **Cibercultura**. ed.São Paulo: Editoria 34.p.31-134.

LIMA, Meyrielle Rodrigues de. **Marco Civil da Internet**: impactos e estudo comparativo a nível internacional. 2014. 110 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia,2014. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/10798/1/TCC%20-%20Biblioteconomia%20-%20Meyrielle%20Rodrigues%20de%20Lima>. Acesso em: 13 out.2019. p.45-47.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Crimes de Computador e Segurança Computacional**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.p.27-48

LOBATO, E. **Embratel inaugura serviço hoje; tarifa não será cobrada em maio**. Folha de São Paulo, 01 mai. 1995. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/5/01/brasil/9.html>. Acesso em: 10 set. 2019

MACHADO, Luís Antônio; SILVA, Jardel Luís. **Crimes digitais**: o aumento da complexidade das relações sociais e os novos espaços de intervenção estatal. 161 Revista do curso de ciências contábeis, n. 3, Taquara, RS, 2013.p.15.

MASI, Domenico. **Uma Simples revolução: Novos Rumos para uma sociedade perdida**. Sextante. 2000

MENDES, Priscilla. G1 em Brasília. **Dieckmann foi chantageada em R\$ 10 mil por fotos, diz advogado.** Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/05/dieckmann-foi-chantageada-em-r10-mil-devido-fotos-diz-advogado.html>. Acesso em: 14 out. 2019.

MULLER, Nicolas,. **O começo da internet no Brasil**,2008. Disponível em: https://www.oficinadanet.com.br/artigo/904/o_comeco_da_internet_no_brasil. Acesso em: 14 out. 2019.

NETO, Lindolfo Pires. **Crimes Cibernéticos: Necessidade de uma legislação específica no Brasil.** Trabalho de conclusão (Bacharelado em Direito) da FESP Faculdades, Joao Pessoa, 2009. Disponível em: https://docplayer.com.br/7381667-Crimes-ciberneticos-necessidade-de-uma-legislacao-especifica-no-brasil.html#show_full_text. Acesso em 01 maio 2019

NORTON. **Como reconhecer e se proteger contra o crime cibernético.** Disponível em : <https://br.norton.com/internetsecurity-how-to-how-to-recognize-and-protect-yourself-from-cybercrime.html> . Acesso em 09 de set.2019.

OAB. **Processo judicial eletrônico** / Coordenação: Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Luiz Cláudio Allemand. – Brasília , Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014. Disponível em: <https://www.oab.org.br/arquivos/processo-judicial-eletronico-1397235220.pdf>. Acesso em:12 out.2019 p.17-26-438-446-447.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Aspectos Principais da Lei nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet:** subsídios à comunidade jurídica. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, 2014 (Texto para Discussão nº 148). Disponível em: . <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-148-aspectos-principais-da-lei-no-12.965-de-2014-o-marco-civil-da-internet-subsidios-a-comunidade-juridica> . Acesso em 07 de set.2019.

PECK, Patrícia Pinheiro. **Direito Digital:** em defesa do mundo virtual. Fevereiro, 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2901 . Acesso em: 10 de set.2019

PECK, Patrícia. **Direito Digital.** São Paulo: Saraiva, 2002.p.25-125

PINHEIRO, P.P. **Direito Digital.** Saraiva: São Paulo,2010

PINHEIRO. P. P. **Direito Digital.** 3º ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2009.

POLLI, Vanessa. **Mas, afinal, o que é Direito Digital?.** Disponível em: <http://www.meon.com.br/opiniaio/opiniaio/colunas/mas-afinal-o-que-e-direito-digital>

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na internet.**. Porto Alegre; Sulina,2009. p.116

ROSA, Fabrízio. **Crimes de Informática.** 2º ed. Campinas: Bookseller, 2005

SEABRA, Marcio. **Ciber Crimes:** Os novos crimes na rede virtual.2019. Disponível em: https://marcionseabra77.jusbrasil.com.br/artigos/677111331/ciber-crimes-os-novos-crimes-na-rede-virtual?ref=topic_feed. Acesso em 10 maio 2019

SILVA, Patrícia Santos. **Direito e crime cibernético**: análise da competência em razão do lugar no julgamento de ações penais: Vestnik, 2015.p.18

TANENBAUM , A. S. **Redes de Computadores**. São Paulo: Pearson Prentice hall, 2011. *E-book*. Disponível em: http://www.vazzi.com.br/arquivos_moodle/Redes%20de%20Computadores%20-%20Tanenbaum.pdf, Acesso em: 09 Out.2019 . p.59

TATEOKI,Victor Augusto. **Breve análise da Lei 12.737 de 2012(Carolina Dieckman)**. 2014. Disponível em: <https://victortateoki.jusbrasil.com.br/artigos/271536044/breve-analise-da-lei-12737-de-2012-carolina-dieckmann>. Acesso: em 17 out.2019

WE ARE SOCIAL, **Digital Brazil:2019**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2019-brazil>. Acesso em: 10 set. 2019